COMPETÊNCIA NO PROCESSO CIVIL: CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO, FOROS E MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA

Autora: Tais Padilha de Oliveira

ORIENTADOR LEONARDO PAIVA DE MESQUITA

Curso: Direito – Turno Noturno

RESUMO

A competência é um dos elementos fundamentais do Processo Civil, pois estabelece os limites da atuação de cada órgão do Poder Judiciário. Sua finalidade é organizar a atividade jurisdicional e determinar qual juiz ou tribunal possui atribuição legal para analisar e julgar determinada demanda. O presente estudo tem como objetivo apresentar os principais critérios de determinação da competência, explicar os diferentes tipos de foro e analisar as hipóteses de modificação da competência, conforme as disposições do Código de Processo Civil de 2015. Também serão abordadas as diferenças entre competência absoluta e relativa e a importância da correta escolha do juízo para garantir a segurança jurídica e o acesso à Justiça.

Palavras-chave

Processo Civil; Competência Jurisdicional; Critérios de Competência; Foro; Competência Absoluta e Relativa; Modificação da Competência; Jurisdição; Código de Processo Civil.

1. INTRODUÇÃO

O Processo Civil é o instrumento utilizado pelo Estado para solucionar conflitos de interesses e garantir a aplicação dos direitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro. Entretanto, para que um processo seja analisado corretamente, é necessário determinar qual órgão do Poder Judiciário possui competência para julgá-lo.

A competência representa a divisão das atribuições jurisdicionais entre os diferentes órgãos judiciais. Isso significa que nem todo juiz pode julgar qualquer processo, pois existem regras que estabelecem os limites de sua atuação.

O Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105/2015, disciplina as regras gerais de competência, especialmente nos artigos 42 a 66.

Compreender essas regras é essencial para estudantes e profissionais do Direito, pois a escolha incorreta do foro ou do juízo pode provocar atrasos, discussões processuais e até mesmo a remessa do processo para outro órgão judicial.

2. CONCEITO DE COMPETÊNCIA NO PROCESSO CIVIL

A competência pode ser entendida como a medida da jurisdição atribuída a determinado órgão do Poder Judiciário.

Enquanto a jurisdição representa o poder do Estado de solucionar conflitos e aplicar o Direito, a competência determina qual órgão judicial exercerá essa função em cada situação.

Por exemplo, uma ação envolvendo uma relação de consumo, uma cobrança ou uma discussão sobre propriedade deverá ser encaminhada ao órgão judicial competente, observando as regras legais aplicáveis.

O artigo 42 do Código de Processo Civil estabelece que as causas cíveis serão processadas e decididas pelo juiz nos limites de sua competência.

Portanto, a competência não é uma escolha livre das partes ou do magistrado, mas uma determinação estabelecida pela Constituição Federal, pelo Código de Processo Civil e pelas demais normas aplicáveis.

3. CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA COMPETÊNCIA

A competência é determinada por diferentes critérios, que permitem identificar qual órgão judicial deverá analisar uma demanda.

3.1. Critério material

Leva em consideração a natureza da matéria discutida no processo. Por exemplo, determinadas questões são destinadas à Justiça do Trabalho, outras à Justiça Eleitoral e outras à Justiça Comum. Assim, a natureza do conflito ajuda a identificar qual ramo do Poder Judiciário deverá atuar.

3.2. Critério territorial

Considera o local em que a ação deverá ser proposta. Em regra, nas ações fundadas em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis, utiliza-se o foro do domicílio do réu, conforme o artigo 46 do CPC. Entretanto, existem situações em que a legislação estabelece regras específicas, como nas ações envolvendo imóveis, alimentos e relações de consumo.

3.3. Critério funcional

Está relacionado à função que determinado órgão judicial exerce dentro da estrutura do Poder Judiciário. Um exemplo é a divisão de atribuições entre o juiz de primeiro grau e os tribunais responsáveis pelo julgamento dos recursos.

3.4. Critério em razão da pessoa

Considera a qualidade das pessoas envolvidas na demanda. Um exemplo é a competência da Justiça Federal para determinadas causas que envolvem a União, suas autarquias e empresas públicas federais, conforme o artigo 109 da Constituição Federal.

3.5. Critério do valor da causa

Considera o valor econômico atribuído à demanda para determinar o órgão judicial competente, quando a legislação estabelece essa condição. Um exemplo é a competência dos Juizados Especiais Cíveis, que possuem limites legais de valor e outras regras específicas para o processamento das causas.

4. COMPETÊNCIA ABSOLUTA E COMPETÊNCIA RELATIVA

Uma das principais classificações da competência no Processo Civil é a divisão entre competência absoluta e relativa.

4.1. Competência absoluta

A competência absoluta é estabelecida principalmente em razão da matéria, da pessoa ou da função. Ela possui caráter obrigatório e não pode ser modificada pela vontade das partes.

A incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição e deve ser reconhecida de ofício pelo juiz, conforme o artigo 64, § 1º, do CPC.

Exemplo: uma ação que, por determinação constitucional, pertence à Justiça Federal não pode permanecer na Justiça Estadual simplesmente porque as partes concordaram com isso.

4.2. Competência relativa

A competência relativa está relacionada, principalmente, ao território e ao valor da causa, nas hipóteses previstas em lei. Diferentemente da absoluta, ela pode ser modificada em determinadas situações.

O réu deve alegar a incompetência relativa como questão preliminar de contestação. Caso não faça isso no momento adequado, poderá ocorrer a prorrogação da competência, conforme o artigo 65 do CPC.

Exemplo: em uma ação de cobrança, o autor propõe a demanda em foro diferente daquele que seria normalmente competente. Se o réu não questionar a competência no momento processual adequado, o juízo poderá permanecer responsável pelo julgamento.

5. OS FOROS NO PROCESSO CIVIL

O foro corresponde ao local territorial em que a demanda deverá ser proposta e processada. O Código de Processo Civil estabelece diferentes regras para a definição do foro competente.

5.1. Foro do domicílio do réu

É a regra geral prevista no artigo 46 do CPC para ações fundadas em direito pessoal e em direito real sobre bens móveis. Isso significa que, em regra, o processo deverá ser ajuizado no local onde o réu possui domicílio.

5.2. Foro da situação do imóvel

O artigo 47 do CPC estabelece regras específicas para as ações fundadas em direito real sobre imóveis. Em regra, essas ações devem ser propostas no foro da situação da coisa, ou seja, no local onde o imóvel está localizado.

5.3. Foro do domicílio do alimentando

Nas ações de alimentos, o artigo 53, inciso II, do CPC estabelece como competente o foro do domicílio ou da residência do alimentando. Essa regra busca facilitar o acesso à Justiça da pessoa que necessita receber os alimentos.

5.4. Foro nas relações de consumo

Nas relações de consumo, também devem ser observadas as regras de proteção previstas no Código de Defesa do Consumidor, especialmente a possibilidade de facilitar a defesa dos direitos do consumidor.

5.5. Foro de eleição

O foro de eleição ocorre quando as partes estabelecem contratualmente o local em que determinadas demandas relacionadas ao negócio jurídico serão propostas. Entretanto, essa escolha deve respeitar os requisitos legais.

É importante destacar que a Lei nº 14.879/2024 alterou o artigo 63 do CPC, reforçando a necessidade de vínculo entre o foro escolhido e o domicílio ou a residência de uma das partes ou o local da obrigação. A legislação também passou a considerar abusivo o ajuizamento de ações em juízo aleatório, sem relação com as partes ou com o negócio jurídico discutido.

6. MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA

A modificação da competência acontece quando, nas situações permitidas pela legislação, um processo passa a tramitar perante um juízo diferente daquele inicialmente determinado.

De acordo com o artigo 54 do CPC, a competência relativa poderá ser modificada pela conexão ou pela continência.

6.1. Conexão

A conexão acontece quando duas ou mais ações possuem pedido ou causa de pedir em comum, conforme o artigo 55 do CPC. Nessas situações, os processos poderão ser reunidos para julgamento conjunto, evitando decisões contraditórias.

Exemplo: duas pessoas ajuízam ações relacionadas ao mesmo contrato, discutindo questões que possuem elementos em comum. A reunião dos processos pode contribuir para uma solução mais coerente e segura.

6.2. Continência

A continência ocorre quando duas ou mais ações possuem as mesmas partes e a mesma causa de pedir, mas o pedido de uma delas é mais amplo e abrange o pedido da outra. Essa situação está prevista no artigo 56 do CPC.

Exemplo: uma pessoa ajuíza uma ação solicitando a declaração de inexistência de determinada dívida e, posteriormente, propõe outra ação que inclui esse mesmo pedido e outros relacionados à mesma relação jurídica.

O artigo 57 estabelece as consequências processuais da continência, considerando a ordem em que as ações foram propostas.

6.3. Prorrogação da competência

A prorrogação acontece quando a competência relativa deixa de ser questionada pelo réu no momento adequado. Conforme o artigo 65 do CPC, se o réu não alegar a incompetência relativa em preliminar de contestação, a competência será prorrogada.

Isso significa que o juízo poderá continuar responsável pelo processo, mesmo que inicialmente existisse outro foro territorialmente competente. É importante lembrar que a prorrogação não se aplica à competência absoluta.

7. A PERPETUAÇÃO DA COMPETÊNCIA

Outro ponto importante é a chamada perpetuação da competência, também conhecida como princípio da perpetuatio jurisdictionis.

O artigo 43 do Código de Processo Civil determina que a competência é estabelecida no momento do registro ou da distribuição da petição inicial. Em regra, alterações posteriores no estado de fato ou de direito não modificam a competência já estabelecida.

Existem, entretanto, duas exceções importantes: quando ocorre a supressão do órgão judiciário ou quando há alteração da competência absoluta.

Essa regra busca garantir estabilidade e segurança jurídica ao processo, evitando mudanças constantes do juízo responsável pela demanda.

8. A IMPORTÂNCIA DA CORRETA DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA

A correta identificação da competência é essencial para o desenvolvimento regular do processo civil.

Quando uma ação é proposta perante um juízo incompetente, podem surgir dificuldades processuais, necessidade de remessa dos autos e atrasos na solução do conflito.

Além disso, a observância das regras de competência contribui para a organização do Poder Judiciário, para a segurança jurídica e para a garantia do acesso à Justiça.

O profissional do Direito deve analisar cuidadosamente a natureza da demanda, as partes envolvidas, o valor da causa e o local adequado para o ajuizamento da ação.

Dessa maneira, evita-se a escolha inadequada do juízo e contribui-se para uma prestação jurisdicional mais eficiente.

9. CONCLUSÃO

Diante do estudo realizado, é possível compreender que a competência no Processo Civil desempenha papel fundamental na organização e no funcionamento do Poder Judiciário.

Os critérios de determinação da competência permitem identificar qual órgão judicial possui atribuição para processar e julgar cada demanda, enquanto as regras de foro estabelecem o local adequado para o ajuizamento da ação.

Também foi possível observar que a distinção entre competência absoluta e relativa é essencial, principalmente porque cada uma possui características e consequências jurídicas diferentes.

A modificação da competência, por sua vez, demonstra que o ordenamento jurídico permite determinados ajustes na tramitação dos processos, especialmente nas situações de conexão, continência e prorrogação da competência relativa.

Conclui-se que conhecer essas regras não é importante apenas para a aprovação na disciplina de Processo Civil, mas também para a formação prática do futuro profissional do Direito.

Afinal, antes de buscar uma decisão judicial favorável, é necessário saber onde e perante qual órgão do Poder Judiciário essa decisão deverá ser solicitada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Lei nº 14.879, de 4 de junho de 2024. Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para disciplinar a eleição de foro. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Brasília, DF: Presidência da República.